



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVO STAR WASH LTDA, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVO STAR WASH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.696.752/0001-25, situada na Rua 1.138, nº 324, Quadra 253, Lote 04, Setor Marista, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos do CRA/GO**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme **processo n.º 476908.000186/2019-41**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O objeto do presente contrato é **contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem dos veículos do CRA/GO**, mediante solicitação e necessidade da CONTRATANTE, compreendendo lavagem geral externa (sem motor), aplicação de cera automotiva externa, limpeza interna com higienização.

1.2 – Fazem parte deste contrato como se nele estivesse transcrito as condições estabelecidas no processo nº 476908.000186/2019-41, bem como seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Pactua-se a execução dos serviços de lavagens dos veículos nas seguintes quantidades:

Veículo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ford Ecosport	18	R\$ 65,00	R\$ 1.170,00
Chevrolet Onix	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
Volkswagen UP	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
Renault Sandero	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
Mercedes Sprinter	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará as lavadas mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme as lavagens forem sendo realizadas, mensalmente, até o valor estimado total de R\$ 3.820,00 (Três mil e oitocentos e vinte reais), no período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 – O horário de atendimento dos serviços acima mencionados ficará a critério da CONTRATADA, desde que não venha trazer prejuízos ao CONTRATANTE.

4.2 – O atendimento será feito mediante a apresentação da carteira de identificação do usuário ou autorização da CONTRATANTE.

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.

Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: [crago@crago.org.br](mailto:crago@crago.org.br) – site: [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Os recebimentos provenientes de lavagens terão vencimentos todo dia 05 de cada mês, em que serão efetuados via boleto bancário.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 – O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Autorização de Serviço, emitida pelo presidente, prorrogáveis de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - **Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

7.3 - **Parágrafo Segundo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1- A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia após a conclusão dos serviços mensais.

8.2 - Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

### CLÁUSULA NONA

9.1- Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 – Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com índice autorizado IGPM/FGV, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.

Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: [crago@crago.org.br](mailto:crago@crago.org.br) – site: [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

12.2 – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

ASJUR

Adm. Samuel Albernaz

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS  
CONTRATANTE

CENTRO DE ESTÉTICA AUTOMOTIVO STAR WASH LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Antônio S. Junior  
CPF: 75678347120

2ª Deborah Azeis  
CPF: 833.207.241-15